



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5766, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei nº 08/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5766

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis.

I - Omissis

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos do Município ou conveniado com o Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, dos preços públicos a serem previstos por ato do Executivo e também de eventuais multas municipais e taxas previstas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, baixará as normas complementares para a remoção, guarda e restituição dos

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 -- FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003900300035003A00540052004100



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

veículos apreendidos, inclusive no que tange às regras para leilão dos mesmos.” (NR).

Art. 2º. Fica criado o Anexo Único à Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os valores das taxas previstas no Anexo Único serão revisadas anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de junho de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5766/2020

ANEXO ÚNICO

(Tabela de preços para remoção de veículos abandonados e para estadia diária dos veículos removidos)

Veículo	Preço de Remoção (em R\$)	Preço de Estadia Diária (em R\$)
Veículo de propulsão humana (bicicletas, bicicletas dotadas de motor, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e similares)	20,00	5,00
Veículo de tração animal (carroça, charrete e similares)	25,00	10,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares	220,00	15,00
Veículo leve, exceto motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares (1)	670,00	50,00
Veículo pesado, exceto ônibus, reboque e semirreboque (2)	1.500,00	95,00
Ônibus, reboque e semirreboque	3.500,00	200,00

Observações:

(1) **Veículo leve** corresponde a ciclomotor, motoneta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg (artigo 8º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011).

(2) **Veículo pesado** corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque e semirreboque e suas combinações (artigo 8º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011).

